

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

### Ata de Registro de Preços 184/2010

Processo Administrativo nº. 38.739/2010 – Pregão nº. 228/10

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº. 38.739/10 - Pregão nº. 228/2010

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAIL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **BOM SINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº.19.683.029 e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa, BOM SINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA sediada na AVENIDA JOSÉ BERNARDINO, KM 2,5 CE-096, GALPÃO 1 – BAIRRO BURITI – CIDADE DE BARBALHA/CE devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 02.358.255/0004-07, através de seu representante legal, adjudicatária do PREGÃO nº. 228/10 para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, doravante simplesmente denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para mobiliário escolar, conforme cronograma e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Botucatu.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.
- 3.2 Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 Número da ata;
- 3.2.2 Quantidade do produto;
- 3.2.3 Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 Local e hora da entrega;
- 3.2.5 Do recebimento;
- 3.2.6 Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 Valor;
- 3.2.8 Condições de pagamento;
- 3.2.9 penalidades;
- 3.2.10 garantia contratual, se for o caso;

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

# Ata de Registro de Preços 184/2010

Processo Administrativo nº. 38.739/2010 – Pregão nº. 228/10

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

# CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pela Secretaria Municipal citadas na cláusula primeira.

5.2 – os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA

deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

#### CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.04.05 - FDO MANUT DES ENS FUND VALORIZ MAGIST - FUNDEB - 12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL - 2140 - FUNDEB DEMAIS DESPESAS - 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 0004 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 02 - CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS - 262.00 - EDUCAÇÃO FUNDEB OUTROS - FICHA 184.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

7.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 32.495.000,00 (Trinta e dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil reais), já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

7.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo

contratual e/ou cronograma.

<u>Local p/ Entrega:</u>- Secretaria Municipal de Educação, sito à Praça Dom Luiz Maria de Santana, 176, Centro, Botucatu/SP.

VISUAL - 50 MM. O TAMPO TEM FORMATO ANATÔMICO E ENVOLVENTE AO USUÁRIO FICANDO AO SEU ALCANCE QUALQUER ÁREA DA SUPERFÍCIE DO TAMPO E CADEIRA C/ CONCHA EM PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, MOLDADO PELO PROCESSO S.M.C. COM CANTOS ARREDONDADOS, FORMA ANATÔMICA E SUPERFÍCIE ATENDENDO A ERGONOMIA HUMANA.	Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Qtde	valor unitário	Valor Total R\$
MARCA: BOM SINAL	1	700 MM DO PISO, EM PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, FORMATO TRAPEZOIDAL COM CANTOS ARREDONDADOS DE 25MM DE RAIO, NÃO CONTUNDENTE E SUPERFÍCIE ABSOLUTAMENTE LISA, COM SALIÊNCIAS PORTA-CANETAS E ANTEPARO VISUAL FRONTAL DE 50MM DE ALTURA. LARGURA - 1450MM, PROFUNDIDADE -690 MM, ALTURA DA ABA - 25MM, ALTURA DO ANTEPARO VISUAL - 50 MM. O TAMPO TEM FORMATO ANATÔMICO E ENVOLVENTE AO USUÁRIO FICANDO AO SEU ALCANCE QUALQUER ÁREA DA SUPERFÍCIE DO TAMPO E CADEIRA C/ CONCHA EM PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, MOLDADO PELO PROCESSO S.M.C. COM CANTOS ARREDONDADOS, FORMA ANATÔMICA E SUPERFÍCIE	un	1.000	745,00	745.000,00

M



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

**Ata de Registro de Preços 184/2010** Processo Administrativo nº. 38.739/2010 — Pregão nº. 228/10

un	30.000	269,00	8.070.000,00
un	20.000	234,00	4.680.000,00
un	40.000	142,50	5.700.000,00
un	15.000	254,00	3.810.000,00
	un	un 20.000 un 40.000	un 20.000 <b>234,00</b> un 40.000 <b>142,50</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

#### Ata de Registro de Preços 184/2010

Processo Administrativo nº. 38.739/2010 – Pregão nº. 228/10

un	10.000	222,00	2.220.000,00
un	10.000	257,00	2.570.000,00
	15.000	318,00	4.700.000,00
	un	un 10.000 un 15.000	un 10.000 257,00 un 15.000 318,00

# VALOR TOTAL R\$ 32.495.000,00

## CLÁUSULA OITAVA: DOS PAGAMENTOS

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

8.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

#### Ata de Registro de Preços 184/2010

Processo Administrativo nº. 38.739/2010 - Pregão nº. 228/10

8.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

8.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

## CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
- 9.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais:
- 9.1.2 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.
- 9.2 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

# CLÁUSULA DÉCIMA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Da utilização

10.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida à ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 11.1 A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:
  - 11.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- 11.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
  - 11.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
  - 11.1.4 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 11.2 O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:
- 11.2.1 Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 11.3 Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 11.3.1 Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.
- 11.3.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 11.4 O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- 11.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

que se verificar:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

#### Ata de Registro de Preços 184/2010

Processo Administrativo nº. 38.739/2010 - Pregão nº. 228/10

- 12.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;
- 12.1.2 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 12.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato:
- 12.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 12.1.5 Nos demais casos previstos na lei;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 13.2 A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os precos registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.
- 13.3 A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 13.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 13.5 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 0 8 DE7. 2010 \_\_\_\_ de 2.010.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

BOM SINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Contratada

Testemunhas:

Rogério José Dálio Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

Levi Rodolfo Fernandes Assistente Técnico de Fundos Especiais

RI - 3.131-3